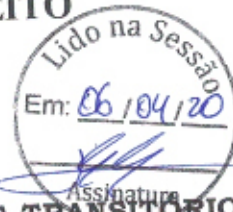




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 021/2020



INSTITUI CRITÉRIOS TRANSITÓRIOS PARA APLICAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.315, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2006, PARA ENFRENTAMENTO DAS ADVERSIDADES ECONÔMICAS DECORRENTES DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Parauapebas aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídos critérios transitórios para aplicação da Lei Municipal nº 4.315, de 08 de novembro de 2006, para enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Fica estipulado o teto máximo de financiamento para geração e manutenção de emprego e renda em R\$20.000,00 (vinte mil reais) para pessoa jurídica e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para pessoa física.

Art. 3º O Fundo Municipal para Geração de Emprego e Renda Banco do Povo tem como objetivo, para os fins desta Lei, a geração de emprego e renda no Município de Parauapebas, especialmente destinado:

I – pessoas jurídicas, inclusive individuais, de qualquer natureza, direito privado e de capital efetivamente nacional, com sede no Município de Parauapebas há pelo menos 1 (um) ano;

II – associações e cooperativas de produção e serviços, legalmente constituídas e em atividade há mais de 6 (seis) meses, com pelo menos 70% (setenta por cento) do quadro social composto de micro e pequenos empresários;

III – pessoa física residente e domiciliada no Município de Parauapebas há pelo menos 01 (um) ano e no mínimo 06 (seis) meses de atividade.

Art. 4º A concessão dos financiamentos e empréstimos de que trata esta Lei independe de consulta aos órgãos de proteção ao crédito de pessoa física, pessoa jurídica ou fiador.

Parágrafo único. Serão aceitos comprovantes de residência que não tenham como titular o contratante do financiamento ou empréstimo, mediante autodeclaração de residência, independentemente de autenticação em cartório.

Art. 5º Além das modalidades de capital de giro e capital de investimento fixo, serão concedidos créditos na modalidade capital misto, os quais deverão ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO



utilizados para aquisição de mercadorias ou matéria-prima, e de máquinas ou equipamentos.

Parágrafo único. Os critérios para investimento destinam-se a atender aos setores de comércio, serviço, indústria e atividade rural.

Art. 6º Os créditos de que tratam esta Lei, destinados aos empreendedores pessoas física ou jurídica, podem ser concedidos em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, sendo permitida a concessão de período de carência de até 06 (seis) meses, a contar do recebimento pelo beneficiário.

Art. 7º Nas operações de financiamentos e empréstimos será aplicada a taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) mensal vigente, independentemente de sua modalidade.

Art. 8º Nos contratos de financiamentos e empréstimos vigentes antes da entrada em vigor desta Lei, em que houver inadimplência de parcelas vencidas no período de 6 (seis) meses a partir da publicação desta Lei, o débito resultante poderá ser renegociado ou as parcelas poderão ter a data de vencimento postergada, sem a incidência de juros e multa decorrentes da mora.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta Lei não haverá a inclusão de contratante de empréstimo ou financiamento nos órgãos de proteção ao crédito

Art. 9º Para os fins desta Lei, as etapas para liberação dos empréstimos e financiamentos contratados serão:

- I – recebimento *on-line* ou presencial da documentação do contratante;
- II – envio à divisão dos projetos pela gerência de crédito;
- III – entrevista via telefone e comprovação fotográfica;
- IV – análise do Comitê de Crédito;
- V – digitação dos contratos;
- VI – assinatura de contrato pelo contratante e avalista;
- VII – envio à Secretaria Municipal de Fazenda para empenho e transferência do crédito ao contratante;
- VIII – acompanhamento pós-recebimento em até 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Ficam dispensadas as etapas de participação em palestra para obtenção de informações e de visita técnica de equipe do Banco do Povo ao estabelecimento do contratante.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Ficam mantidas as disposições da Lei Municipal nº 4.315, de 20 de novembro de 2006, e dos Decretos Municipais nº 155/2007 e 156/2007, aplicando-se aos empréstimos e financiamentos a serem concedidos com base nesta Lei, no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 30 de setembro de 2020.

Parauapebas, 03 de abril de 2020.

DARCI JOSE
LERMEN:44
175523049

Assinatura de forma
digital por DARCI JOSE
LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2020

Exmo. Senhor Presidente e demais Vereadores (as), o Projeto de Lei Temporária ora submetido à apreciação de Vossas Excelências tem por objetivo instituir critérios transitórios para aplicação da Lei Municipal nº 4.315, de 08 de novembro de 2006, visando o enfrentamento das adversidades econômicas decorrentes da pandemia do coronavírus (COVID-19), com o objetivo de financiar os Pequenos e Microempreendedores do Município de Parauapebas.

É público e notório que a pandemia do vírus COVID-19 começou na China, em dezembro, e se espalhou por mais de 140 países, chegando ao nosso país. De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil tem, até 30 de março, mais de 4.000 (quatro mil) casos confirmados, milhares de suspeitos e 136 (cento e trinta e seis) mortes. No Pará já são 20 casos confirmados¹ e em Parauapebas temos 01 (um) caso confirmado e diversos suspeitos.

Diante da rapidez da contaminação da população, o Governo Federal, o Estadual e o Municipal promoveram diversas medidas para reduzir a circulação e a aglomeração de pessoas em locais abertos ao público, conforme Lei Federal 13.979/2020, Decreto Estadual do nº 609/2020 – Estado do Pará, e o Decreto Municipal nº 326/2020, os quais, em linhas gerais, determinaram, por tempo indeterminado, medidas administrativas de restrição ao funcionamento do comércio e órgãos públicos, além de orientações para isolamento social.

Diante disso, vários pequenos e microempreendedores tiveram que fechar suas portas e, conseqüentemente, poderão sofrer uma abrupta queda em seus faturamentos, com potencialidade de gerar falências e dispensa de funcionários em grande escala.

Neste cenário preocupante e de incertezas econômicas, o presente Projeto de Lei surge para minimizar os impactos financeiros que a pandemia do vírus COVID-19 poderá causar nos pequenos e microempreendedores do Município de Parauapebas.

Ressalta-se que a lei proposta tem sua validade temporária e, após sua vigência, as disposições anteriores voltarão a entrar em vigência, especialmente as constantes na Lei Municipal nº 4.315/2006 e nos Decretos Municipais nº 155/2007 e 156/2007, conforme dispõe o art. 9º.

Portanto, com essas justificativas, solicitamos que, após as análises das comissões legislativas pertinentes, seja o presente projeto de lei aprovado pelo

¹ <https://covid.saude.gov.br/> acesso em 27/03/2020 as 12h17.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

plenário dessa Casa Legislativa, em regime de urgência, de acordo com a Lei Orgânica Municipal de Parauapebas e do Regimento Interno desse Parlamento.

Atenciosamente,

DARCI JOSE
LERMEN:44
175523049

Assinado de forma
digital por DARCI
JOSE
LERMEN:44175523
049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

